

SALÁRIO-MATERNIDADE

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.395, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

A funcionária contratada nos termos da Lei Complementar nº 1.093/2009 e a servidora que exerce exclusivamente cargo em comissão terão direito ao salário-maternidade (Comunicado Conjunto UCRH/CAF nº 1/08, § 2º do artigo 181 da Lei 10.261/68 com redação dada pela Lei Complementar nº 1.123/10).

- Nos casos em que a criança venha a falecer durante a licença - maternidade, o salário-maternidade não será interrompido;
- Em caso de natimorto, o benefício será devido nas mesmas condições e prazos.
- No caso de aborto não criminoso, comprovado por atestado médico, é devido salário-maternidade correspondente a duas semanas. LICENÇAS 103;
- O salário-maternidade é concedido às asseguradas na seguinte conformidade:
 - I – A partir do 8º mês de gestação, comprovado através de atestado médico;
 - II – A partir da data do parto, com apresentação da Certidão de Nascimento;
- Considera-se parto o nascimento ocorrido a partir da 23ª semana (6º mês) de gestação, inclusive em caso de natimorto.

PARA DAR ENTRADA NO SALÁRIO - MATERNIDADE:

Requerimento;

Ofício;

I – Atestado fornecido por médico: Do Sistema Único de Saúde – SUS, ou particular ou Certidão de Nascimento.

II – Deverá ser apresentado o atestado médico original quando a licença-maternidade ocorrer antes do parto.